

Recebido em mai. 2015
Aprovado em ago. 2015

Kalagatos - REVISTA DE FILOSOFIA, FORTALEZA, CE, v. 12 n. 23, INVERNO 2015

DISCRIMINAÇÃO SOCIAL:

UM FENÓMENO QUE ATENTA CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

ANSELMO ORLANDO PINTO *

RESUMO

A aparição do outro no nosso horizonte abre a porta a diferentes comportamentos e relações. Esta é a razão pela qual o reconhecimento da humanidade não implica necessariamente a simpatia ou a boa vontade porque pode também comportar conflitos e competitividade. Pretendemos reflectir sobre o conceito da dignidade da pessoa humana e o seu significado ético, tendo em conta a questão da discriminação social, com o intuito de perceber como é que este fenómeno constitui grave atentado à dignidade do homem. A categoria moral da dignidade humana se apoia sobre a afirmação pré-moral ou ôntica do valor absoluto do homem.

PALAVRAS-CHAVE

Dignidade. Discriminação. Eticidade. Participação. Convivência.

* É Licenciado em FILOSOFIA pela UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE (2006), e Doutor em Teologia pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE URBANIANA – ROMA (2011). Docente universitário desde o ano de 2012, Assessor do Reitor da UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE (2014-2015). Actualmente é Director da Escola de Pós-graduação da mesma Universidade. A sua área de interesse é FILOSOFIA MODERNA e ÉTICA APLICADA com enfoque para a realidade dos Direitos Humanos (Direitos dos trabalhadores).

ABSTRACT

The apparition of other person in our horizon opens a door to different behaviors and relationships. This is a reason why the humanity recognition doesn't imply necessarily sympathy or a good will, because it can also mean conflicts and competitiveness. We intend to reflect on the concept of human person dignity and his ethical meaning, taking in consideration the question of social discrimination, in order to understand how this phenomenon can be a threat of human dignity. The moral category of human dignity relies on pre-moral or ontical affirmation of man absolute value.

KEYWORDS

Dignity. Discrimination. Ethicity. Participation. Conviviality.

A primeira aparição do outro no nosso horizonte abre a porta a diferentes comportamentos e relações: curiosidade, conflito, amor, exploração. Esta é razão pela qual o reconhecimento da humanidade não implica necessariamente a simpatia ou a boa vontade porque pode também comportar conflitos e competitividade.

As instituições formam um espaço onde se trabalha, se faz negócios, se exerce influência, se faz empreendimentos, concorrências, onde se organiza, se administra, se exerce uma função; formam a estrutura mais ou menos ordenada e aproximadamente correcta na qual se desenvolve o curso dos acontecimentos. Estas instituições extraem a própria vida da plenitude da força de relação que impede que se trate o homem segundo lógicas arbitrárias.

Com dor crescente, e em número cada vez maior, os homens sentem hoje que as instituições geram grupos sociais fragmentados. Se o Estado automatizado agrupa cidadãos totalmente estranhos uns aos outros, sem fundar ou favorecer uma convivência, deve-se substituir isto por uma comunidade de pessoas unidas umas as outras em uma relação viva e recíproca.

Pretendemos com este trabalho reflectir, primariamente, sobre o conceito da dignidade da pessoa humana e o seu significado ético e, secundariamente, sobre aquele da discriminação social, com o intuito de perceber como é que este fenómeno constitui, de facto, um grave atentado à dignidade do homem. Procuraremos, em última análise, individuar algumas vias de superação deste problema humano

da discriminação social. Dada a extensividade do conceito “discriminação”, e por razões metodológicas, cingir-nos-emos a reflectir sobre o tema numa triplice vertente: acesso a recursos culturais, económicos e participação na vida política nacional.

1.0 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Convém colocar como pano de fundo a sensibilidade do Humanismo e do Renascimento, para a qual a dignidade do homem converte-se em categoria aglutinadora das aspirações do espírito humano. A expressão “*dignidade do homem*”, é impressa nas capas dos livros de autores como Pico della Mirandola, Fernán Pérez de Oliva, Francisco Petrarca, João Luis Vives, Nicolau de Cusa, Marsílio Ficino, Erasmo de Roterdão. Estes autores colocaram as bases de uma ética na qual a razão suprema é a dignidade do homem, de todo o homem.

A dignidade ética da pessoa apoia-se na condição ontológica do ser humano. Essa é uma realidade consistente em si mesma e o núcleo frontal de toda a realidade (Vidal, 2003:119). O problema da dignidade do homem¹ é perspectivado em função do lugar

1 Na corrida ao progresso técnico e científico, na procura espasmódica e quase morbosa de certas verdades, surge a incerteza de avaliação moral, a perda de uma visão unitária do homem e do seu mais profundo mistério. A dignidade da pessoa volta a ser hoje, ponto de referência indispensável para a adesão a cada ideal e forma de vida. O termo dignidade é um atributo comum a todos os homens, sem o reconhecimento desta não pode existir liberdade, nem justiça ou paz, característica específica que coloca os homens num nível superior em relação a todos os outros seres existentes na terra, M. G. ARDITA, “Dignità dell’uomo”, in S. LEONE – S. PRIVATERA (ed.), *Nuovo dizionario di bioetica*,

central que este ocupa no universo. O homem é o ser mais digno da Criação de Deus, porque foi colocado no centro do universo; a dignidade do homem tem, portanto, um alcance ontológico.

A temática da dignidade do homem se articula em três níveis de inteligibilidade: um problema da razão, um problema da liberdade humana, e um problema de ser. Esses níveis se identificam com o conhecimento da natureza, pressupõem a compreensão dos seus segredos e a exploração dos seus poderes.

A dignidade humana inscreve-se, sobretudo, no facto do homem ser uma criatura feita à imagem e

305-306. “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São todos dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros num espírito de fraternidade”, cf. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 10 de Dezembro de 1948, art. 1. O valor da pessoa transcende o mundo material; a dignidade humana se manifesta em todas as suas dimensões quando há uma consideração da origem e do destino da pessoa – criada à imagem e semelhança de Deus (Gn 1,27) e redimida pelo sangue de Cristo, chamada a ser filho no Filho e habitação do Espírito e a viver eternamente em comunhão perfeita com Deus. A dignidade da pessoa é a propriedade inalienável de cada ser humano. A força desta afirmação se baseia na unicidade e na irrepetibilidade de cada pessoa, G. FILIBECK, *Human Rights in the teaching of the Church: from John XXIII to John Paul II. Collection of texts of magisterium of the Catholic Church from Mater et Magistra to Centesimus Annus (1961-1991)*, 46-47. A verdadeira grandeza do homem se destaca na antropologia do NT, segundo a qual, o cristão, pelo baptismo, se introduz no novo âmbito de ser e de existência – o seu ser em Cristo, pelo qual participa da natureza divina (2 Pd 1,4) e se lhe comunica a mesma vida de Cristo. A dignidade “divina” do homem é compreensível se interpretada à luz da grandeza de Jesus Cristo, A. FERNANDEZ. *Diccionario de Teologia Moral*. Editorial Monte Carmelo: Burgos, 2005, p. 402.

semelhança de Deus, capaz de atingir a salvação. No livro do Génesis ao homem vem confiado a missão de superar as formas de vida inferiores e se elevar até Deus. O trabalho humano se inscreve na dignidade que lhe foi conferida pelo Criador (Della Mirandola, 2006:21).

Num contexto em que o valor da pessoa é pouco considerado, é necessário recordar que a sua dignidade deve permanecer intacta. Uma só pessoa humana tem mais valor que todo o mundo material no qual vive. Nem pela sua origem nem pelo seu destino, ela depende totalmente de uma instituição humana. Depende, na sua totalidade, somente de Deus que a criou, lhe deu seu selo e destino. É nesta perspectiva da consideração da dignidade da pessoa que se fundam as várias categorias dos direitos humanos (civis, políticos, socio-económicos e das minorias).

O tema dos direitos humanos constitui um sinal dos tempos e uma das grandes conquistas do século XX e exprime uma das dimensões do homem, aquela da luta constante pela justiça, do seu desejo de um mundo à medida da dignidade humana².

² *Ibid*, 734-735. Em matéria dos direitos humanos nos convém recordar o grande contributo dado pelo filósofo católico Jacques Maritain. Maritain colaborou seja no plano histórico da relação sócio-cultural, seja no plano teórico da fundação de uma filosofia de direito, até à preparação da Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de Dezembro de 1948. Maritain se tinha interessado da fundação dos direitos do homem desde o início da sua actividade filosófica e para tal evocava os fundamentos morais e religiosos da democracia, cf. R. SPIAZZI (ed.), *Enciclopedia del pensiero sociale cristiano*, 897; F. COMPAGNONI, *I diritti dell'uomo. Genesi, storia*

Durante os dois conflitos mundiais a humanidade experimentou uma maior crueldade, com o fim destes conflitos e com o lento processo de mudança se começou a recuperar a consciência do valor do ser humano, da sua dignidade e dos seus direitos. No final do século XIX e início do século XX o direito internacional manifesta grande interesse pelos indivíduos, neste período são estipuladas as primeiras convenções que proíbem a escravatura (Cassese, 2008:17), a consequência desta concepção geral era de que os direitos humanos deveriam ser “realizados” por cada Estado no quadro do seu sistema nacional. O jusnaturalismo ocidental proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e nos seus direitos. Esta afirmação revolucionária mudou a história e demoliu privilégios de castas introduzindo a ideia fundamental de que as pessoas se deveriam distinguir apenas dos seus dotes naturais (Cassese, cit., 38). O coração da doutrina dos direitos humanos é o conceito da dignidade da pessoa.

A dignidade humana faz com que o homem seja portador de um valor incondicionado que tem uma consequência imediata na ordem moral, isto é, cada pessoa esconde em si algo de sagrado que ninguém pode arrebatar sem autodestruir-se e sem causar um grave prejuízo às bases de convivência entre os homens (De Juan, 2006:271).

e impegno cristiano, Milano: San Paolo, 1995, 136; JOÃO PAULO II, “Mensagem para a celebração do XXXVI dia mundial da paz, 1º de janeiro de 2003”, n. 4, disponível no site www.vatican.va [data de consulta: 28/04/10].

2.0 O LUGAR ÉTICO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Depois de constatar a situação de esplendor e de obscurecimento pela qual atravessa o personalismo ético, nos convém submeter à análise a categoria ética da dignidade da pessoa humana. Trata-se de reconstruir de forma crítica este importante lugar da eticidade.

Antes de entrar directamente na análise das condições e implicações da dignidade humana enquanto categoria ética, é necessário fazer duas anotações prévias. Uma se refere à dimensão moral do humano em geral, a segunda é em relação ao alcance significativo da questão.

Como ponto de partida, se aceita a existência da instância moral no interior da realidade humana. O facto moral se impõe como um dado espontâneo da consciência (Vidal, 1980: 130).

Os âmbitos concretos da realidade humana se apelam profusamente à dignidade humana a fim de propôr um ideal ético (um sistema económico “humano”, uma acção política de acordo com a dignidade humana,...) ou para construir uma instância moral crítica diante de situações de discriminação, de tortura, de terrorismo, de manipulação.

Para falar criticamente da dignidade humana enquanto lugar ético é preciso reconhecer previamente o carácter substantivo do homem. A categoria moral da dignidade humana se apoia sobre a afirmação pré-moral ou óptica do valor absoluto do homem. É evidente que a expressão “dignidade humana”, objectiva o conteúdo moral do homem com um

conjunto de conotações positivas: destaca a validade do ser humano, projecta a ética do optimismo e dá oportunidades para estabelecer pontes entre a ética e a religião.

Porém é também necessário ressaltar as possíveis ambiguidades a que esta mesma expressão pode levar:

a) Interpretação quantitativa da dignidade ética do homem – situa o homem numa perspectiva ascendente e com grau maior de perfeição em relação aos outros seres. Esta maneira de entender a dignidade do homem, não expressa o significado ético da realidade humana, pois, apenas uma interpretação qualitativa da dignidade humana pode dar razão ao conteúdo ético da existência humana.

b) Visão excessivamente etnocêntrica e optimista – falar em termos de dignidade pode conduzir à tentação da grandeloquência estéril e barata, fazendo esquecer a realidade negativa da história moral dos homens. Por outro lado, é o homem a partir de si mesmo que afirma o conceito de dignidade e por isso, levanta-se a suspeita de deformação etnocêntrica.

c) Excessiva conexão da ética com a religião – o que leva a entender de modo sacral a dignidade humana. A dimensão ética do humano é, acima de tudo, uma realidade autónoma e secular. Portanto, mesmo que os crentes a entendam a vivam a partir da cosmovisão religiosa, nem por isso perde a sua fundamental condição secular (Vidal, 2006:134).

É preciso, portanto, entender o conceito da “dignidade humana” com a devida carga semântica sem as ambiguidades acima apresentadas: o ser humano é o

fim para ele mesmo e não pode ser reduzido a meio; o homem reclama um respeito incondicional e absoluto; a pessoa é a protocategoria do universo ético e, por isso, é origem e meta de todo o empenho moral.

E quanto ao âmbito de referência do conceito ético de dignidade humana é necessário precisar o seguinte:

a) Não se refere a uma natureza abstracta, mas aos seres humanos concretos; a dignidade humana deve ter significado para os homens históricos concretos que se movem dentro das contradições da realidade.

b) Não admite privilégios em sua significação primária, a dignidade humana é um a priori ético comum a todos os homens. A este nível não se pode admitir opção de base. A dignidade humana é uma qualidade óptica e axiológica que não admite o mais ou menos.

c) Sem dúvida, em sua significação prática, a categoria ética da dignidade humana, tem uma orientação preferencial para todos aqueles homens cuja dignidade humana se encontra desfigurada (pobres, oprimidos, marginalizados,...), (Vidal, 2006:135).

Quanto à densidade e significado ético a dignidade humana se abre em três núcleos compreendidos circularmente:

a) A afirmação do valor do indivíduo – diante de toda a tentação de reduzir a realidade a estruturas ou mediações sociais, a categoria da dignidade humana recorda permanentemente a ideia de que cada um de nós é único, insubstituível, necessário,

tem valor por si mesmo, é livre e pode escolher por si mesmo o seu destino. Esta calorização do indivíduo como algo de absoluto não supõe um subjectivismo desencarnado.

b) A afirmação axiológica da alteridade – o homem não é um sujeito nem um valor fundamental da ética numa consideração fechada de si mesmo. Unicamente merece respeito ético enquanto é intersubjectividade³. Os valores éticos afloram quando surge a pessoa e o facto decisivo que dá origem à pessoa é o “entre”. A alteridade corrige a possível orientação individualista e abstracta do personalismo.

c) A afirmação das estruturas como medianeiras éticas do indivíduo e a alteridade – a fim de recuperar o sujeito real e concreto para o compromisso ético, ocorre introduzir no mundo das pessoas a realidade das estruturas. A dignidade humana deve ser politicamente mediada, só assim encontrará o seu correlativo significado ético (Vida, 2006:136).

Podemos, assim, concluir que a categoria ética da dignidade humana orienta o dinamismo ético para a meta ideal da humanização. Segundo a nossa modéstia forma de compreender, existe uma adequação entre a categoria ética de humanização e a categoria ética da dignidade humana.

3.0 DISCRIMINAÇÃO

Do latim *discriminatio*, quer dizer “separação” ou “distinção” (Dicionário essencial de la lengua española,

3 Para um maior aprofundamento do conceito antropológico da intersubjectividade: Martin BUBER, *Eu e Tu*, São Paulo: Moraes, 1974.

2006:525). Isso não é necessariamente negativo: tratar de forma diferentes pessoas diferentes às vezes é necessário, como por exemplo, no caso de pessoas com deficiência, dos idosos, dos doentes, das crianças (Resenha,2007:68). O problema surge quando a distinção ocorre entre pessoas cujas diversidades não justificam um tratamento diferenciado. Diz-se que há uma discriminação social quando, num grupo ou numa sociedade, parte da população recebe tratamento diferente e desigual em relação aos outros. Quem sofre o efeito da discriminação tem o mesmo estatuto legal que o outro, mas na prática é lesado nos seus direitos, privado de vantagens ou sobrecarregado de obrigações particulares.

A discriminação pode ser directa ou indirecta. A directa ocorre quando existem normas, políticas públicas ou práticas que favorecem determinados segmentos sociais por razões de gênero, raça, etnia, religião, classe, opinião política ou nacionalidade. Os casos de discriminação directa são os mais graves, mas também os mais visíveis e, neste sentido, mais fáceis de questionar e transformar. A discriminação indirecta é mais subtil e, portanto, difícil de detectar e eliminar.

Algumas diferenças que se encontram entre os indivíduos que compõe uma sociedade, são sociologicamente irrelevantes: a configuração fisiológica, os gostos artísticos, para exemplificar, podem influenciar as oportunidades de vida concreta. Uma desigualdade social deverá resultar de um grau desigual de acesso a bens, serviços ou oportunidades, cuja raiz explicativa se encontre nos próprios mecanismos da sociedade.

A discriminação⁴ social, portanto, é uma diferença socialmente condicionada no acesso, por exemplo, a recursos culturais, económicos e à participação na vida política nacional.

3.1 ACESSO À CULTURA

É preciso notar que todos os homens e mulheres são artífices e fautores da cultura da própria comunidade, mas encaram com muita inquietação as múltiplas antinomias existentes e que precisam ser superadas.

Que se deve fazer para que os frequentes contactos entre culturas, que deveriam levar os diferentes grupos e culturas a um diálogo verdadeiro e fecundo, não perturbem a vida das comunidades, ou subvertam a sabedoria dos antigos, ou ponham em perigo o génio próprio de cada povo? Como fomentar o dinamismo e a expansão da nova cultura, sem deixar perder a fidelidade viva à herança tradicional? O que fazer então para que todos participem dos bens culturais, uma vez que a cultura das elites é cada vez mais elevada e complexa?

É preciso, que no meio de todas estas antinomias, a cultura humana progrida hoje de tal modo, que desenvolva harmónica e integralmente a pessoa humana e ajude os homens no desempenho das

4 Duas formas de discriminação são emblemáticas. Aquela em relação às pessoas portadoras de deficiência, muito mais discriminadas no acesso à educação, ao trabalho e em geral à participação na vida social. Por outro lado, verifica-se uma discriminação múltipla das mulheres, cf. ASSOCIAZIONE SOCIETÀ INFORMAZIONE (ed.), *Rapporto sui diritti globali 2008*. Roma: Ediesse, 2008, p. 767.

tarefas a que todos estão chamados (Gaudium et Spes, 1987:56).

O direito humano de participar livremente à vida cultural da comunidade, é afirmado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), e é também garantido pelo artigo 15 do Pacto Internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais, na base dos quais os Estados membros reconhecem o direito de cada indivíduo de participar na vida cultural e se comprometem a respeitar a liberdade indispensável para a actividade cultural.

Este direito é afirmado ainda e consubstanciado em instrumentos ligados às organizações internacionais, em particular pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). O direito de fazer parte na vida cultural é concebido seja como direito de acesso às actividades culturais, seja como direito de criar obras culturais.

O Comité sobre os direitos económicos, sociais e culturais, sugere que o direito de acesso às actividades culturais comporta, sobretudo, à necessidade de assegurar a acessibilidade económica a um grande público, garantindo subsídios para os centros culturais, museus, bibliotecas, teatros e cinemas. Mais ainda, este direito comporta a eliminação das barreiras que impedem a participação equa, por meio de acções orientadas à redistribuição dos recursos regionais em vista a alargar a disponibilidade das estruturas culturais e o número das obras e dos espectáculos que podem ser acessíveis aos handicapados, aos anciãos e à pessoas com dificuldades de aprendizagem. As consequências duma ampla concepção da cultura é que o direito de tomar parte

na vida cultural, pode ser usado como pretexto para as reivindicações que surgem das pressões sofridas pelas minorias dentro dos Estados. Nesta perspectiva o direito à participação cultural reforça os direitos dos membros das minorias. Nos Estados, portanto, onde existem minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, os indivíduos pertencentes a tais minorias não podem ser privados do direito de ter uma sua cultura, de professar e de praticar a sua religião ou de usar a sua língua (Marks – Clapham, 2009:107ss).

Quais são os requisitos e as condições para uma sociedade intercultural e adapta a convivência das culturas? Na lógica do multiculturalismo a questão é posta em termos dos direitos étnicos e do seu reconhecimento público enquanto tal (Manzone, 2004:192). O modelo multiculturalista apoia a ideia da par dignidade das identidades culturais singulares, isto é, de igual valor das culturas diversas; se pretende com isso respeitar e reconhecer o valor de todas as culturas e introduzir uma política de igual reconhecimento como inevitável condição das sociedades democráticas expressas pela exigência de igual *status* das culturas.

É preciso reconhecer que a cultura não contempla somente procedimentos e tradições, produtos e mensagens, mas também valores e modelos. Portanto, a cultura não se limita e não se reduz ao que já está consolidado, mas tem um carácter dinâmico ao ponto de orientar-se ao desenvolvimento das potencialidades do ser humano (Manzone, 2004:201).

Em cada cultura estão presentes preceitos e normas cuja função objetiva é aquela de definir o que é justo, apropriado e humano. A verdade sobre

o homem, portanto, é o critério imutável com o qual todas as culturas são avaliadas, mas cada cultura tem alguma coisa a ensinar-nos acerca de uma dimensão ou de uma outra sobre aquela complexa verdade.

A cultura ou o complexo das formas de objectivação social do sentido do viver humano aponta por sua intrínseca natureza, a um horizonte veritativo que vai além da competência da mesma cultura.

Cada cultura é um esforço de reflexão sobre o mistério do mundo, em particular do homem; é um modo de dar expressão à dimensão transcendente da vida humana (Manzone, 2004:203). Uma cultura é mais ou menos particular e mais ou menos universal. A função procedural do universalismo é de garantir a tolerância entre culturas diversas.

Do ponto de vista da antropologia, a característica mais importante do conceito de cultura é aquela da diferença; as diferenças exprimem a mobilização das identidades de grupo ou estabelecem os fundamentos dentro e fora de grupos sociais particulares.

3.2 ACESSO À ECONOMIA

Na vida económica se deve respeitar e promover a dignidade e a vocação integral da pessoa humana e o bem de toda a sociedade. Num momento em que o progresso da vida económica permite mitigar as desigualdades sociais, se for dirigido e organizado de modo racional e humano, vemo-lo muitas vezes levar o agravamento das mesmas desigualdades e até em algumas partes a uma regressão dos socialmente débeis e ao desprezo dos pobres (Gaudium et Spes, 1987:63). Enquanto muita gente carece ainda do

estritamente necessário, alguns, mesmo nos países em vias de desenvolvimento, vivem na opulência e na dissipação; coexistem o luxo e a miséria.

Contemporaneamente se tem consciência cada vez mais viva destas desigualdades, pois a convicção é de que as maiores possibilidades técnicas e económicas de que desfruta o mundo actual podem e devem corrigir este funesto estado das coisas. Para tal, requere-se muitas reformas na vida económica e uma mudança de mentalidade e de hábitos por parte de todos. Para esse fim é preciso formular e proclamar os princípios de justiça e de equidade, postulados pela recta razão tanto na vida individual e social como na internacional.

Para satisfazer as exigências da justiça e da equidade, é necessário esforçar-se energicamente para que, respeitando os direitos das pessoas e a índole própria de cada povo, se elimine o mais depressa possível as grandes e por vezes crescentes desigualdades económicas actualmente existentes, acompanhadas da discriminação individual e social.

É também exigência da justiça e da equidade que a mobilidade, necessária para o progresso económico, seja regulada de tal maneira que a vida dos indivíduos e das famílias não se torne insegura e precária. Deve-se evitar cuidadosamente toda e qualquer espécie de discriminação quanto às condições de remuneração ou de trabalho com relação aos trabalhadores oriundos de outros países ou região, que contribuem com o seu trabalho para o desenvolvimento económico da nação.

Nas economias hoje em transformação, bem como nas novas formas de sociedade industrial, deve

ter-se o cuidado de que se proporcione a cada um trabalho suficiente e adaptado, juntamente com a possibilidade de uma conveniente formação técnica e profissional, garantindo assim o sustento e a dignidade humana sobretudo àqueles que, por causa da doença ou de idade, têm maiores dificuldades (Gaudium et Spes, 1987:66).

3.3 PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA NACIONAL (CONCEPÇÃO PRIMITIVA, MEDIEVAL E MODERNA DA ACÇÃO POLÍTICA)

A política desde o princípio se entende ao mesmo tempo como ciência e arte que tende a realizar o bem comum numa determinada comunidade pública (Giordani,1994:16). O termo política é derivado do grego antigo πολιτεία (politeía), que indicava todos os procedimentos relativos à pólis, ou Cidade - Estado. Por extensão poderia significar tanto Cidade – Estado, quanto sociedade, comunidade, colectividade e outras definições inerentes à vida urbana.

O pensamento político da Igreja primitiva é dominado pelo tema da partilha dos bens como exigência da justiça e do amor na nova condição de fraternidade desejada pelo cristianismo. Isso comporta certa igualdade social e a subordinação dos bens terrenos ao direito à vida e ao imperativo do amor fraterno.

A doutrina dos padres não implica ainda uma política económico-social que visa à satisfação daquelas exigências; mas a incidência no dever dos indivíduos e dos grupos de prover às necessidades dos outros, é o grande contributo da tradição cristã na formação de uma consciência social que levará também a

algumas consequências políticas (Spiazzi, 1992:138). O elemento estritamente político presente nos padres se relaciona com os temas do conceito e do valor das leis, do fim da sociedade, da legitimidade e das legítimas autoridades, do universalismo fundado sobre a unicidade de Deus Criador e de Cristo Redentor.

Com o medievo permanecemos naturalmente distante da elaboração de uma ciência política epistemologicamente completa em todas as suas partes; de facto, por meio de escritos de filósofos, teólogos, pontífices, podemos somente encontrar textos de índole político.

O homem medieval encontra-se inserido politicamente numa vasta e unitária comunidade cristã, cujo dever é o de ajudar a pessoa humana a alcançar o seu fim último ultraterreno. Consequentemente, a organização estatal, considerada legítima, se oriente nesta perspectiva, e por isso, a política não pode ser concebida senão como um valor moral positivo (Spiazzi, 1992:187s).

A modernidade e os novos princípios políticos – princípio da liberdade e da igualdade: no mundo cultural civil dos séculos XVII-XVIII, ganharam forma os conceitos de liberdade e de igualdade que já vigoravam na época renascentista no quadro duma visão otimista do homem e com uma forte acentuação individualística. São fautores destes conceitos John Lock, Voltaire, Rousseau, que tanto contribuíram para a constituição do Estado-liberal democrático em via de formação em volta de dois pilares que serão colocados em relevo na concepção da nova sociedade: a justiça e a liberdade (Spiazzi, 1992:243).

O Estado nasce dum livre convenção dos cidadãos e recebe do povo o poder de proteger a livre expressão de ideias e o livre emprego das forças tendentes à realização do bem de cada um sem vínculos excessivo da parte da sociedade e com máximo respeito e apoio da iniciativa individual.

O Estado deve ser organizado de modo a actuar a separação e o recíproco controlo entre os poderes que nele actuam: legislativo, executivo e judiciário.

O tipo de sociedade e de Estado que se delinea com base em tais doutrinas, tem as seguintes características: o governo não é só para o povo, mas dever ser expresso pelo povo, o qual elege os seus representantes, com uma participação mais ampla no momento eleitoral; o governo é confiado à maioria que cumpre o seu mandato sob o controle e com a colaboração crítica de uma minoria, a seu modo, participa no poder e pode, a seu tempo, tornar-se maioria e assumir o governo.

O âmbito do poder e as formas e os modos de exercitá-lo são definidos possivelmente por escrito em documentos fundamentais, como as Constituições, as Declarações dos direitos... de modo a dar aos cidadãos a segurança do direito (Spiazzi, 1992:244).

A política é a ciência e a arte de construir a polis, isto é, a cidade do homem à medida do homem. A exortação Apostólica *Christifideles laici* especifica bem o tipo da actividade que incumbe à política. Para João Paulo II, a política é a multipla e diferente acção económica, social, legislativa, administrativa e cultural, destinada a promover organicamente o bem comum (*Christifideles laici*, 1988:42). O bem comum

é um elemento essencial de cada actividade política. Alí onde não existe bem comum não existe política; o específico da política é a procura do bem comum, não daquele particular de pessoas singulares, de grupos e partidos, ou de alguma corporação.

A referência ao bem comum é um elemento característico do pensamento social cristão e da Doutrina Social da Igreja, marco de continuidade do pensamento clássico, particularmente do pensamento grego (Giordani, 1994:17).

Um empenho para todos: de tudo o que dissemos até aqui se pode concluir que a política é um empenho para todos. É verdade que a política admite diversidade e complementaridade de formas, diferentes níveis de participação e de responsabilidade, mas ninguém pode abster-se do seu empenho de construir a cidade. A realidade pública tem necessidade do contributo de todos. A participação é democracia, é respeito do homem e atenção à sua especificidade.

Paulo VI pertencia ao movimento personalista, mas também João Paulo II, embora noutros termos. O personalismo é acima de tudo a afirmação da pessoa, a sua valorização plena e convicta no caminho e no desenvolvimento da comunidade. O personalismo comunitário tem nos nossos dias uma gloriosa história, e dois autores se distingue nesta corrente de pensamento: J. Maritain e E. Mounier. Por vias diversas, mas ambos sob o influxo determinante da revelação cristã, chegaram a conclusões próximas e complementares. Com o personalismo se procura promover, alimentar uma cultura da participação para

que a política seja um pensar, um agir, um existir com o povo (Giordani, 1994:31).

Organizar a participação é um dever institucional dos partidos políticos. Se a participação na vida política podia ser, noutras épocas, uma excepção, na sociedade industrial torna-se uma necessidade. Os partidos políticos representam historicamente a estrutura através da qual esta necessidade histórica é chamada a traduzir-se em realidade.

Aristóteles, proclamando o “homem como animal político”, fala igualmente, da possibilidade de uma participação activa na vida da cidade sem nenhum constrangimento que ponha em causa a liberdade e os direitos naturais do homem. No contexto moçambicano, porém, existem muitos casos de discriminação política e, a particularização do mandato, tem criado um vasto campo para a realização dos interesses do partido e não do país. São muitos aqueles que não pertencendo ao partido “y” não chegam a encontrar uma inserção no plano social. Um ambiente político deste género é responsável por uma situação de discriminação social generalizada.

4.0 ESTRUTURAS DE TUTELA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM MOÇAMBIQUE

4.1 LEI CONSTITUCIONAL

“Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política” (Constituição da República, 2004:35).

No Estado Moçambicano, perdura o essencial, isto é, a afirmação de que o homem, pelo facto de o ser, é titular de direitos e que o poder deve respeitar esses direitos. A pessoa continua a ser vista como princípio e fim da sociedade e do Estado, como primeiro valor social e político. Assegurar o respeito da dignidade humana é o fim da sociedade política⁵.

4.2 LIGA DOS DIREITOS HUMANOS

A Liga dos Direitos Humanos é uma instituição moçambicana que se ocupa da promoção e tutela dos direitos humanos.

O objectivo da LDH é contribuir para a criação de uma sociedade moçambicana educada em direitos humanos e obrigações fundamentais, cumprindo com a sua responsabilidade de cidadania e usufruindo do gozo pleno dos seus direitos fundamentais, incluindo sociais, civis, económicos, políticos e culturais⁶.

No que concerne à dignidade da pessoa humana, este organismo exprime o seu juízo partindo duma

5 *Constituição da República*, art. 11, alínea e. É tarefa do partido realizar acções sistemáticas tendo como objectivo conceder a todos a sua dignidade no trabalho que é a força motriz do desenvolvimento da sociedade, e fazer valer o princípio de que “cada um segundo as suas capacidades e cada um segundo o seu trabalho”. No tempo da democracia popular, com o desenvolvimento da economia nacional, o desemprego, herdado do colonialismo, eliminar-se-a. É um processo progressivo que implica fundamentalmente uma distribuição equitativa da população em diversas frentes de produção, TROISIÈME CONGRÈS DU FRELIMO, 2-7 février 1977, *Rapport du Comité Central*, l’Harmattan, Paris 1997, 97. Original em Português, Revista “Tempo”, nn. 331 e 332 (1977).

6 <<http://www.ibis.org.mz>>. Acesso em 11.04.2013.

dupla avaliação, isto é, do nível de implementação da Lei Fundamental e das Convenções da Nações Unidas sobre os direitos humanos ratificadas por Moçambique (Pinto, 2011:34).

5.0 COMO SUPERAR A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL

O trabalho voltado para a superação da discriminação social constitui uma exigência para a sociedade que se quer construir e manter de forma democrática. O nosso conhecimento da realidade é muito limitado e isso nos obriga a uma tolerância efectiva para com a diversidade.

Não é fácil indicar soluções; sem dúvidas é necessária a vontade política para estabelecer sérias e eficazes políticas de integração, que resultem em caminhos de desmistificação dos estereótipos criados ao redor das comunidades humanas. A educação, porém, representa um caminho prioritário, sobretudo, a educação em matéria dos direitos humanos, interculturalidade e mundialização (Manzone, 2004:201s).

Frente à situação em que se encontra a humanidade, onde a miséria de muitos faz a riqueza de poucos, onde a ameaça da guerra persiste, e se efectiva em vários pontos do planeta, com os riscos de aniquilação física total da espécie, onde os valores culturais têm sido homogenizados gradativamente, em prejuízo da preservação de tradições às quais se liga a própria dignidade humana, o caminho ditado pela racionalidade, pela intencionalidade e, sobretudo, pela ética, é aquele que conduz à construção de um mundo livre pela via da solidariedade.

As novas relações de interdependência entre os homens e os povos, que são, de facto, formas de solidariedade, devem transformar-se em relações fundadas numa verdadeira e própria solidariedade ético-social, que é a exigência moral patente em todas as relações humanas. A solidariedade se apresenta, portanto, sob dois aspectos complementares: aquele de princípio social e aquele de virtude moral.

A solidariedade deve ser acolhida, sobretudo, no seu valor de princípio social ordenador das instituições, a base do qual as estruturas de pecado, que dominam as relações entre as pessoas e os povos, devem ser superados e transformadas em estruturas de solidariedade, mediante a criação ou a oportuna modificação de leis, regras de mercado, ordenamentos.

A solidariedade é também uma verdadeira e própria virtude moral e não um sentimento de vaga compaixão; ao contrário, é a determinação firme e perseverante de empenhar-se pelo bem comum, ou seja para o bem de todos e de cada um, porque todos somos verdadeiramente responsáveis de todos (Compendio della Dottrina Sociale della Chiesa, 2004:193).

Actualmente fala-se de solidariedade fazendo-se uma invocação à justiça social, «quer dizer uma lei não em função do interesse do indivíduo, mas em função da comunidade, de toda a sociedade e segundo todas as circunstâncias» (Benetti, 1974:63). Neste sentido, a justiça exige-nos a solidariedade com todos os homens, eliminando todo o tipo de discriminação racial, social, cultural ou religiosa, entre outros.

Este tipo de justiça tem sua própria gama de obrigações, da qual nem os empregadores, nem os trabalhadores podem eximir-se. A essência da justiça social é exigir de cada indivíduo tudo o que é necessário para o bem comum.

No tempo hodierno fala-se dela com grande insistência no âmbito da doutrina social católica, com ela «visa-se a responsabilidade de múltiplas entidades, individuais ou colectivas, dentro do campo interno ou internacional, na satisfação das necessidades económicas e sociais e na promoção geral dos grupos ou povos mais carecidos».

Portanto, trata-se da participação de todos os cidadãos na edificação de um mundo cada vez melhor, onde se respeita a dignidade humana.

Hoje em dia por toda parte os homens exigem que lhes sejam reconhecidos os seus direitos; que não sejam tratados como meros objectos sem nenhuma liberdade mas, que tenham uma consideração a começar por todos os sectores da vida social, seja a nível económico, político e cultural. Tutelar a dignidade da pessoa humana no seu verdadeiro sentido significa promover todos os homens e, como membros da sociedade, é dever de cada um contribuir para o bem comum e efectivamente prover condições necessárias que ditem um desenvolvimento sustentável. “Deste dever nasce necessariamente o direito de procurar as coisas necessárias à subsistência, de que o pobre as não procura senão mediante o salário do seu trabalho” (Caritas in Veritates, 2009:19).

CONCLUSÃO

A discriminação social deve ser encarada sempre como alvo de indignação e aqueles que sofrem a exclusão, devem ser percebidos com compaixão e mobilizar-se por eles. Ocorre valorizar o ser humano, colocando ao serviço da vida humana todos os esforços de organização jurídica nacional.

A igualdade implica o pleno reconhecimento das legítimas diferenças e se articula em diferentes níveis correlativos. O nível de base, que implica igualdade de respeito e de direitos; o nível mais alto que inclui a igualdade de oportunidades e de auto-estima e, por fim, o terceiro nível, significa a igualdade de poder e de bem-estar.

Ao longo do nosso trabalho apontamos algumas vias de superação deste preocupante fenómeno da discriminação social. Em primeira instância, a vontade política é um meio eficaz para o almejado processo de integração social. Outro factor não menos importante, é aquele da educação e, em particular, uma educação em matéria dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAZIONE SOCIETÀ INFORMAZIONE (ed.). **Rapporto sui diritti globali 2008.** Roma: Ediesse 2008.

BENETTI, Santos. **Cristo a Paz e a Justiça.** Florida-Argentina: Paulistas, 1974.

Bento XVI. **Carta Encíclica Caritas in Veritate.** Città del Vaticano: LEV, 2009.

BUBER, Martin. **Eu e Tu.** São Paulo: Moraes, 1974.

PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A FAMÍLIA. **Termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas.** Gráfica das Escolas Profissionais Salesianas, s.l. 2002.

COMPAGNONI, F. **I diritti dell'uomo. Genesi, storia e impegno cristiano.** Milano: San Paolo, 1995.

CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II. **“Constituição Pastoral a Igreja no mundo actual”** Lisboa: A. O – Braga, 1987.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. 10 de Dezembro de 1948.

DELLA MIRANDOLA, Giovanni Pico. **Discurso sobre a dignidade do homem.** Lisboa: Edições 70, 2006.

FERNANDEZ, A. **Diccionario de Teologia Moral.** Burgos: Editorial Monte Carmelo, 2005.

GIORDANI, Igino. **In politica da cristiani.** Fossano: Editrice Esperienze, 1994.

MANZONE, Gianni. **Società interculturali e tolleranza**. Assisi: Cittadella Editrice, 2004.

MARKS, Susan; CLAPHAM, Andrew. **Lessico dei diritti umani**. Milano: V&P, 2009.

MUÑOZ DE JUAN, R. “Doctrina social de la Iglesia. Dignidad de la persona y derechos fundamentales”. In C. IZQUIERDO (ed.). **Diccionario de Teología**. Navarra: EUNSA, 2006.

PINTO, Anselmo Orlando. **Dignidade e direitos dos trabalhadores em Moçambique**. *Leitura teológico-moral*. Extracto da Tese de Doutoramento em Teologia. Roma: Nonsolocopie di A. Salesi, 2011.

PONTIFICIO CONSIGLIO DELLA GIUSTIZIA E DELLA PACE. **Compendio della dottrina sociale della Chiesa**. Città del Vaticano: LEV, 2004.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Constituição da República**. Maputo, 2004.

SPIAZZI, Raimondo. **Enciclopedia del pensiero sociale cristiano**. Bologna: ESD, 1992.

VIDAL, Marciano; R. SANTIDRIAN, Pedro. **Ética personal. Las actitudes éticas**. Madrid: Paulinas, 1980⁷.

VIDAL, Marciano. **Dez palavras-chave em moral do futuro**. São Paulo: Paulinas, 2003.